



Requisitos – art. 9º da Resolução CRCPR nº 820/2020

Art. 9º - Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I- cidadania brasileira;

II- habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III- idoneidade moral e conduta ilibada;

IV- não ser empregado ou conselheiro de CRC; V- não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI- não ter, nos últimos 5 (cinco) anos: a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado; b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade; c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;

VIII- gozar de prestígio perante a classe contábil e/ou comunidade, cuja demonstração poderá ocorrer por meio de carta(s) de recomendação de profissional(is) local(is) e/ou entidade(s) e/ou organização(ões);

IX - ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCPR;

X - ter domicílio (residencial ou profissional) em um dos municípios de sua atuação.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, mediante regular processo administrativo.